



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei nº 77, de 2021

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Toledo

Relatoria: Elton Welter

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 77, de 2021, de autoria do Parlamentar Professor Oseias, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Toledo, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na justificativa anexa ao projeto de lei em questão, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria. Informa que desde o Projeto de Lei nº 3.380/1961, de autoria de Jânio Quadros, que torna o Pau-Brasil e o Ipê Amarelo símbolos nacionais, “diversos Estados e Municípios passaram a escolher suas árvores símbolos, das mais variadas espécies”. Indica, ainda, que em decorrência dos estudos realizados para a viabilizar a implementação do Plano Municipal de Ações e Estratégias para a Biodiversidade, “foram reconhecidas diversas espécies de plantas, mamíferos, aves, peixes, répteis, borboletas e macroinvertebrados bentônicos. Em relação as plantas destacam-se o reconhecimento de exemplares centenários da Peroba-rosa, *Aspidosperma polyneuron*, uma árvore de lei, muito robusta, resistente, que se destaca no dossel da floresta estacionai semidecidual (tipo florestal nativo e típico de Toledo e região) pelo seu grande porte, beleza, copa característica”. A justificativa enfatiza que “Toledo ainda não possui árvore símbolo e que a Peroba-rosa, possui características que remetem a força trabalhadora e resiliência dos Toledanos diante das circunstâncias e assim como Toledo se destaca no cenário estadual e até nacional, por seu pioneirismo e inovação, a Peroba chama atenção e nunca passa despercebida em uma floresta”.

Analizando o Projeto de Lei nº 77, de 2021, em face dos argumentos e do conteúdo apresentado, é entendimento deste Relator que o referido projeto, ao instituir a Peroba-Rosa como símbolo do Município de Toledo, contribui para o desenvolvimento cultural e educacional. Cultural porque ao promover o uso de uma árvore-símbolo, passa a contar a história e produzir a identidade de um povo; educacional porque incentiva a educação ambiental. Preservação e sustentabilidade são temas que precisam, cada vez mais, estar presentes no cotidiano das sociedades e integrar os currículos escolares. É o que faz direta e indiretamente este Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 77, de 2021, de iniciativa do Parlamentar Professor Oseias, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

ELTON WELTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na apreciação do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 77, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
PROFESSOR OSEIAS Presidente	08/07/2021		
MARCELO MARQUES Vice-Presidente	08/07/2021		
BETO SCAIN Membro	08/07/2021		
VALDIR ROSSETO Membro	08/07/2021		